

A FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

José Carlos Mendonça

A mercadoria força-de-trabalho se constitui num componente decisivo e fundamental para a existência do capital e seu modelo de sociedade. Qualquer aspecto que esteja afeto a assegurar vitalidade ao modo-de-produção capitalista exigirá alterar um leque de variáveis que compõem a relação capital/trabalho no seu pólo produtor de mais-valia, incluindo aí patamares mínimos de regulação que porventura estejam assegurados na superestrutura jurídico-política burguesa.

O processo de desregulamentação dos direitos trabalhistas corresponde ao desdobramento – na esfera jurídica - conseqüente com as mudanças que vêm ocorrendo, desde a década de 70, no sentido de reorganizar as relações de exploração no interior das empresas (privadas ou não).

Esta reestruturação busca intensificar a forma de exploração da força de trabalho a fim de garantir os patamares de acumulação de capital, impossíveis de serem mantidos, considerando-se o fato de que, permanecendo estáveis todas as condições, ter-se-á, tendencialmente, a diminuição desta variável.

A partir dos anos 70, logo após um período de expansão, o capitalismo tem sido assolado por uma crise profunda, que exige a busca de uma nova forma para seu desenvolvimento; crise esta que o atinge como um todo, do centro à periferia. Evidentemente, a reorganização capitalista assume aspectos diferenciados em sua dinâmica com formas e intensidades variadas nos diferentes Estados Nacionais, mantendo seu caráter combinado à escala mundial.

Curso de Extensão Universitária
Trabalho e Direito – Uma Perspectiva Crítica
Coordenação-geral: Dr. Giovanni Alves (UNESP)

Para atender à necessidade de intensificar a exploração da força de trabalho, tem início a implementação do *toyotismo* que, a partir de programas do tipo *qualidade total*, dentre outros, possibilita ao capitalista apropriar-se do capital intelectual do trabalhador, na medida em que explora, não só a sua capacidade de raciocinar no processo de trabalho, mas também sua competência administrativa. Esta nova fórmula joga uma cortina de fumaça sobre a questão de classe, integra o trabalhador na administração do capital e o orienta para sua lógica.

Por outro lado, temos a disseminação do conceito de *flexibilização* atrelado à modernidade e competitividade e, sobretudo, viabilidade empresarial, que irá atingir diretamente a empregos e salários. Ora, nesta fase do desenvolvimento capitalista o trabalhador é levado a ver-se como co-responsável na gestão dos interesses do capital. Assim, é lógico que ele esteja disposto a “dar mais de si” ou “vestir a camisa da firma”. Neste contexto, “ser flexível” significa, por exemplo, aceitar subcontratações e afastar-se das organizações coletivas dos que vivem do próprio trabalho.

No entanto, é preciso acrescentar o espectro do desemprego aos fatores já citados. Muito mais devido ao aumento da população relativa, do que pela diminuição dos postos de trabalho, esta é uma realidade que não pode ser ignorada e que vai ao encontro dos interesses da classe dominante.

O contexto da reorganização capitalista prevê a manutenção de um verdadeiro exército de desempregados (aí incluídos os subcontratados, trabalhadores informais ou eventuais), que funcionam como uma ameaça velada e permanente aos poucos que possuem garantia de estabilidade no emprego e fazem jus aos chamados direitos sociais.

No Brasil, a legislação trabalhista não se origina de lutas sociais dos “de baixo” e sim de uma necessidade de modernização conservadora da estrutura econômica brasileira, na qual se buscava conciliar o “arcaico” com o “moderno” fruto da ausência de hegemonia de alguma fração da classe dominante sobre as demais. Isto explica o papel preponderante assumido pelo Estado em tal iniciativa.

Como característica peculiar do processo de positivação da legislação trabalhista temos ainda o baixo alcance das leis de proteção ao trabalho – da promulgação da CLT em 1943 até os dias atuais - num fenômeno denominado “flexibilização estrutural”, revelando a natureza selvagem do processo de acumulação de capital no Brasil.

Curso de Extensão Universitária
Trabalho e Direito – Uma Perspectiva Crítica
Coordenação-geral: Dr. Giovanni Alves (UNESP)

No caso brasileiro, e de outros na periferia do sistema, a reestruturação produtiva do capital provoca uma conjuntura de recessão econômica acompanhada de uma atuação governamental de recuo nos investimentos na área social por um lado, e de avanço nos projetos de privatização, desregulamentação e flexibilização da relação de trabalho por outro.

Ressalte-se que o processo de flexibilização da legislação trabalhista - que se materializará por meio de alterações constitucionais, edição de novas leis, decretos e medidas provisórias e a propalada ab-rogação/derrogação da CLT – constitui-se numa concretude que é síntese de múltiplas determinações e como tal aponta para a necessidade urgente de desconstituição de algumas ilusões – abordadas adiante - que vêm sendo sustentadas em distintos âmbitos da sociedade (partidários, acadêmico-intelectuais, sindicais, jurídicos, de comunicação de massa) contribuindo objetivamente para maior fragmentação e desarticulação das classes trabalhadoras. Mais do que nunca é preciso traçar com rigor a linha que divide os interesses dos trabalhadores e os interesses dos capitalistas.

A ilusão sindical: é fato que durante a década de 80 as organizações sindicais no Brasil cumpriram um importante papel de articulação das forças de esquerda no sentido de superar a ditadura militar. Neste período, a ação sindical combativa permitiu que os trabalhadores avançassem nos processos de negociação e influenciassem em vários aspectos organizativos das empresas, estendendo suas reivindicações para além dos reajustes salariais. A constituição de 1988 materializou, juridicamente, com a legalização de conquistas como jornada de trabalho de 44 horas, licença gestante de 120 dias, seguro desemprego, dentre outras, o poder de barganha dos trabalhadores à época.

Entretanto, a partir dos anos 90, gradativamente, a ação sindical migrará do enfrentamento para a conformação. Lentamente as estruturas criadas para serem o *locus* de resistência ao capital passam a implementar ações de colaboração para com este. Isto se dá na medida em cresce a possibilidade de êxito eleitoral dos partidos políticos “de esquerda”. Esta, ao longo do tempo, tem sido a grande dificuldade da luta anticapitalista: não estar preparada para enfrentar o inimigo que é forjado em seu próprio seio.

Mesmo mantendo as palavras de ordem tradicionais os sindicatos e as centrais sindicais, vêm cumprindo o papel de “educar” os trabalhadores para inserção no mundo

Curso de Extensão Universitária
Trabalho e Direito – Uma Perspectiva Crítica
Coordenação-geral: Dr. Giovanni Alves (UNESP)

do capital e não para superá-lo. Estas organizações vêm se ocupando de “qualificar” tecnicamente a força de trabalho ao invés de investir no avanço político da classe com vistas à defesa dos seus interesses. Aliás, foi com o aval dos sindicatos que muitas medidas de flexibilização já foram implementadas: banco de horas, contratação temporária, jornada parcial, etc.

Tal cenário agravou-se com a vitória eleitoral do PT na última eleição presidencial. Hoje, parte expressiva das estruturas sindicais são hegemônicas por partidos que são também a base do atual governo – PT e PCdoB. A militância destes partidos, em grande medida, foi a responsável pela criação da ilusão da “ruptura” que significaria uma vitória eleitoral. Passado pouco mais de um ano de governo, e tendo como critério de apuração da verdade a constatação da prática, já não há lugar para este tipo de ilusão. No entanto, a política concreta encaminhada pelo governo vai no sentido de atender aos interesses da classe dominante, contando com o respaldo das burocracias sindicais. Assim é que a maior central da América Latina – CUT - já deu o sinal verde para o projeto de reforma sindical e não há indícios de que fará diferente com a flexibilização da legislação trabalhista.

De outro ângulo, à reestruturação produtiva não correspondeu uma reorganização da estrutura sindical compatível com a realidade da contratação temporária, da terceirização e do desemprego crescente, mantendo-se estruturados da mesma forma que há 30 anos, ou seja, aptos para representar tão somente aqueles trabalhadores com relação formal de trabalho.

Resta aos trabalhadores livrarem-se da ilusão de que estão representados pelos seus sindicatos – suas direções ou estão cooptadas ou estão ultrapassadas - e orientarem suas energias para a organização à margem da estrutura existente, buscando sua superação.

A ilusão jurídica: A forma jurídica é a expressão legal da forma mercantil. Como regra, o direito positivado constitui-se num reflexo retardado da dinâmica da realidade social, constituindo-se em exceção os momentos em que iniciativas legiferantes antecipam-se em relação aos fatos já vigentes na esfera das relações sociais. Em assim sendo, quando se invoca a necessidade de alteração de um preceito legal é porque, na prática, tal preceito já não vem sendo cumprido ou sequer o foi algures. De outro vértice, a instituição de um sistema de proteção legal sem a correspondente sustentação

Curso de Extensão Universitária
Trabalho e Direito – Uma Perspectiva Crítica
Coordenação-geral: Dr. Giovanni Alves (UNESP)

na realidade concreta da luta de classes, não se mantém como algo consolidado e será afastado com o mesmo baixo teor de dificuldades com que foi instituído. Portanto, claro está que “estar na lei” não é a garantia que os trabalhadores precisam para realizar suas aspirações ao exercício do primeiro ato histórico. A única força real que possuem é a força própria da sua auto-organização.

A ilusão estatal: outro foco de idéias ilusórias amplamente disseminadas é de que o Estado opera algum tipo de intermediação na relação capital/trabalho com vistas a estabelecer um equilíbrio de forças entre as partes, que o Estado seria um garantidor de políticas públicas, que o Estado deve chamar a si todos os veios da vida social, que o Estado deve ser desprivatizado e coisas pelo estilo. Tais postulados contribuem para manter oculto o real papel do Estado burguês - Estado da burguesia enquanto classe e não Estado dos burgueses individualmente considerados – que funciona sempre e permanentemente como, nas palavras de Marx, um “seguro coletivo da classe burguesa contra seus membros individuais e contra a classe explorada”. De fato o Estado atua como representante da classe dominante, mesmo que, na aparência, esteja protegendo os trabalhadores. São fartos os exemplos na história do capitalismo. Encaixa-se aqui a própria promulgação da CLT em 1943. Se por um lado, a então incipiente força política da jovem burguesia industrial se valeu do Estado para regulamentar direitos trabalhistas avançados para a época – os mesmos que hoje são tidos e havidos como responsáveis pela estagnação econômica -, por outro esta mesma intervenção estatal destruiu a autonomia e liberdade sindicais na medida em que atrelou e subordinou estas organizações ao aparelho do Estado. Os trabalhadores “ganharam” com pouca luta a Consolidação das Leis do Trabalho, mas foram cooptados pelo regime e perderam a oportunidade histórica de organizarem-se por si mesmos; já a classe dominante assegurou-se de mecanismos imprescindíveis para que, mesmo nos momentos de maior enfrentamento com a classe explorada, a solução do conflito doravante se desse pelas vias institucionais por ela determinadas.

A ilusão nacional: grande parte do setor que critica as reformas “neoliberais” sustenta que elas atentam contra a “soberania nacional”. Este é apenas mais um dos desvios de foco cometidos. Nesta questão, se não traçarmos nitidamente a fronteira entre as classes, toda argumentação se dará sob a lógica do capital não importando se sob sua face direita (liberal; fascizante) ou esquerda (social-democrata; comunista-

Curso de Extensão Universitária
Trabalho e Direito – Uma Perspectiva Crítica
Coordenação-geral: Dr. Giovanni Alves (UNESP)

reformista). Muitas são as vozes que, ao combater a flexibilização da legislação trabalhista, situam-na como medida preparatória para implementação da ALCA, referindo-se a esta investida estadunidense como um ataque direto à soberania e desenvolvimento nacionais. Embora a afirmação seja verdadeira, ela não expressa a verdade completa e, sendo assim, não orienta corretamente a ação dos trabalhadores em sua necessária resistência. É bem verdade que a ALCA trará muitos prejuízos aos trabalhadores, devido ao fato de que parcelas das classes dominantes quando lutam por seus interesses arrastam atrás de si parcelas das classes dominadas, mas críticas semelhantes devem ser feitas aos negócios do MERCOSUL - onde o Brasil aparece em posição privilegiada – que tem custado empregos aos trabalhadores uruguaios e paraguaios. A que classe interessa tais negócios? Em que o MERCOSUL favorece os trabalhadores? Restringir a luta dos trabalhadores aos marcos dos estados nacionais é andar na contramão da história e cristalizar a fragmentação da classe. Temos de combater qualquer medida que afete trabalhadores sejam eles brasileiros, uruguaios, chilenos, italianos, estadunidenses. Portanto, não cabe a utilização do argumento de “soberania nacional”. A soberania de classe dos explorados é a que precisa ser articulada em processos com a profundidade desta flexibilização anunciada.

A ilusão da financeirização: muito se tem produzido, debatido e “teorizado” acerca da nova crise do modo-de-produção capitalista ter por origem a transferência da condução dos rumos do capitalismo da fração empresarial para a fração dos financistas. Estes últimos estariam a retirar da produção e dos empregos massas imensas de capitais para a especulação nas bolsas ao redor do planeta e os Estados já não poderiam mais controlar suas movimentações nem limitar as especulações (como se algum dia o tivessem feito) em função da globalização das trocas e da produção. Seria para atender à sede de lucros em curto prazo dos “mercados”, o contexto no qual a flexibilização de direitos dos trabalhadores se inseriria. O remédio apontado por tais “críticos”: reforçar o poder dos Estados para combater a especulação; taxar os ganhos financeiros exagerados e direcionar os investimentos para a geração de empregos (assim se poderia manter o pacto orquestrado pelo Estado Novo Varguista entre trabalhadores e burguesia industrial, cujo fruto é a legislação trabalhista). Ora, é incorreto definir o capital como se todo ele se tivesse transformado em capital financeiro, submetendo inteiramente a indústria e fundindo-se com ela, vez que há também a autonomia entre ambas as esferas

Curso de Extensão Universitária
Trabalho e Direito – Uma Perspectiva Crítica

Coordenação-geral: Dr. Giovanni Alves (UNESP)

– numa ponta a financeira e na outra a industrial e comercial (há fusão, interdependência dos dois pólos, mas também separação, autonomia, entre ambos. Assim, as crises são tentativas sempre abortadas de reunificação das suas relações autônomas relativamente à valorização).

Eliminar o financista não significará o fim do capitalismo, nem mesmo do poder do dinheiro - ainda que tal medida seja necessária – pois expropriar os proprietários do dinheiro não significa eliminar o dinheiro nem a função que ele cumpre (é preciso não ter ilusões jurídicas). Para tanto se faz necessário abolir as causas, no caso, as relações sociais que geram o dinheiro e sua função.

Enquanto os homens, coletivamente, não dominarem os seus trabalhos e as condições das suas produções, ou seja, enquanto o modo de existência social dos homens for dominado pela comparação *a posteriori*, das quantidades de trabalho abstrato contidas nos seus produtos, perdurará o império do dinheiro chegado ao cúmulo com o capital financeiro. Conquistar este domínio significará não apenas a abolição do capital financeiro, mas também suprimir a atual divisão social do trabalho com caráter de classe que permite aos proprietários dos saberes serem os senhores efetivos dessas condições, e, enquanto senhores, organizarem a produção em função de seus interesses privados, numa relação de associação-concorrência com os financistas e o Estado. É inútil apelar ao Estado para controlar e submeter o capital financeiro, pois o Estado é necessariamente, por essência, o organizador do seu crescimento e guardião da sua boa saúde. E não será uma política de esquerda que permitiria dominar o dinheiro em contraposição a uma política de direita que a ele se submeteria, pois não existe um “bom” capitalismo para os explorados em oposição a um “mau” capitalismo, pois não há uma socialização e uma humanização possíveis através do Estado burguês.

Libertos deste conjunto de análises, interpretações e propostas apresentadas pelos ideólogos da ordem, podem os explorados encetar resistências à flexibilização de seus direitos com alguma eficácia pontual e parcial, no entanto dificilmente o quadro de iniciativa do capital poderá se alterar a ponto de seu estancamento ou reversão.

Primeiro, por ser parte integrante de uma ofensiva estratégica internacional da classe burguesa, objetivando a manutenção de seu ciclo vital de produção e reprodução de capital.

Curso de Extensão Universitária
Trabalho e Direito – Uma Perspectiva Crítica

Coordenação-geral: Dr. Giovanni Alves (UNESP)

Segundo, pela correlação de forças desvantajosa aos explorados na luta de classes. É notório que o proletariado e os trabalhadores em geral encontram-se desapetrechados dos instrumentos necessários à inversão desta correlação. Faltam-lhes organismos que possam propiciar a discussão independente e a preparação autônoma de ações de resistência em todos os níveis e formas.

No entanto, retirar direitos, flexibilizando-os, sempre constitui uma possibilidade histórica significativa para que se possa – partindo de uma imensa experiência acumulada e da prática social concreta – desvendar a dialética social do capitalismo, impedindo que dos elementos gerados no processo de luta contra a exploração, resultem reforçados os mecanismos dela própria.

24/2/2004